

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ****CONTRATOS E LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 1.987 DE 29 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias e todas as creches infantis mantidas ou conveniadas ao Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais e todas as creches infantis mantidas ou conveniadas ao Município.

Parágrafo único: Para os fins desta lei, consideram-se creches e escolas de ensino infantil as instituições de educação infantil que atendam crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º- A instalação dos equipamentos citados no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 3º - As instituições de ensino retro especificadas, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º- O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º- O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º- Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º- O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros, vestiários, salas de aula, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

§5º- As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas e creches especificadas, (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º- O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola e creche (direção).

Art. 4º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Parágrafo único: Este projeto contempla as referidas instituições, presentes, que ainda não possuam os equipamentos em tela, e todas as futuras.

Art. 5º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Executivo Municipal regulamentará via Decreto a presente Lei, no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacuí-MG, 29 de maio de 2023.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA

- Prefeita Municipal

Publicado por:

João Pedro Alves Clarismunde

Código Identificador:0CB4EDF6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/05/2023. Edição 3525

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>